EDITAL

A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Serra do Mato Verde – Município de Campo Grande do Piauí, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos–SEMAR-PI, pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação para perfuração de 01 (um) Poço Tubular na Localidade Serra do Mato Verde no Município de Campo Grande do Piauí (PI).

P. P. 10317

EDITAL
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-AGESPISA

A AGESPISA - Águas e esgotos do Piauí S/A, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o Licenciamento Prévio (LP) e Licenciamento de Instalação (LI), para a perfuração de 01 (um) poço tubular na sede do Município de Demerval Lobão-PI.

P. P. 10316

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/2004 Teresina 11 de maio de 2004.

Altera valores constante do Ato Normativo UNATRI N° 002/04, de 20 de janeiro de 2004.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - O iten abaixo do Ato Normativo UNATRI N° 002/04, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração.

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
1 – AGRICULTURA		
ARROZ EM CASCA	SACO 50KG	**23,50**
ARROZ EM CASCA	KG	**0,47**

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina(PI), 11 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competencia na forma da Portaria GASEC N° 291/03, de 29/01/03)

P. P. 10322

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO DE RECURSO FISCAL N.º 072/2000
PROCESSO ORIGINAL N.º 346-479-99
RECORRENTE: KV COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR DO ACÓRDÃO: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO N.º 026/2004

EMENTA:
ICMS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL APURADA EM LEVANTAMENTO DOCUMENTAL ESPE-CÍFICO. REJEIÇÃO DO ARGUMENTO DE QUE A DIFERENÇA ENCONTRADA DECORRE DE PROCESSO DE CISÃO DA EMPRESA. INA-PLICABILIDADE DE ARESTO DO STJ ACERCA DO TEMA.

AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDEN-TE.
DECISÃO TOMADA POR MAIORIA, MEDI-ANTE O VOTO DE QUALIDADE DO PRE-SIDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Prolator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO - Procuradora do Estado

SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – PROCESSO DE RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 009/2003
(PROCESSO Nº 347/00483/2001)
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSª NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO

ACÓRDÃO nº 027 /2004

ICMS - Obrigação acessória. Falta de escrituração no Livro Registro de Entradas de notas fiscais de aquisição de mercadorias e bens. Infração ao art. 54, parágrafo único da Lei nº 4.257/89 c/c o art. 314 do RICM, mantido em vigor pelo art. 204 do RICMS. Excluídas do lançamento tributário as multas relativas a uma nota fiscal destinada a outro contribuinte e a cinco notas fiscais comprovadamente escrituradas no livro próprio. Recurso CONHECIDO E PROVIDO. Parcialmente reformada a decisão de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2004
FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE
EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO
NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA\ RELATORA.
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS E *EX OFFÍCIO* NºS 010/2003 E 011/2003
(PROCESSOS NºS 347/00484/2001 E 347/00485/2001)
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSª NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 028 /2004

ICMS - Obrigação principal. Saídas de mercadorias sem o devido recolhimento do imposto, por manutenção de estoque paralelo, em decorrência da falta de escrituração no Livro Registro de Entradas das notas fiscais de aquisição. Desconstituída a presunção relativa de saídas não tributadas, quando comprovado que não houve manutenção de estoque paralelo, por estarem as operações de aquisição das mercadorias regularmente escrituradas no Livro Diário. Julgamento por conexão. Recursos Voluntários CONHECIDOS E PROVIDOS, EM PARTE. Recursos *Ex Officio* improvidos. Parcialmente reformadas as decisões de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2004
FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE
EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO
NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA\ RELATORA.
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

P. P. 10321

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ Nº 06.716.906/0001-93 – Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio – PI – CEP : 64.330-000 /fone/fax(086) 249-1333

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004/2004

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, José Lincoln Sobral Matos, no uso de suas atribuições e com base no Edital nº 01/2001 do CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas em cargo público do município e nos editais 01/2002 de 20/05/2002 e 02/2002 de 21/06/2002, com base no Decreto nº 13/2004 e no item 9.4 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) do referido edital, **CONVOCA** a habilitada abaixo relacionada para comparecer no prazo de 10 de maio a 25 do corrente, das 7:30h às 13:30h, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças,localizada no prédio da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos pessoais e de qualificação:

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	CIRLENE MARQUES BESERRA	Professora Classe "A"

São Miguel do Tapuio – PI, 10 de maio de 2004

LINCOLN MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

P. P. 10313